



Associação Paranaense do Ministério Público

REGULAMENTO GERAL - SUBSEDE DE MARINGÁ

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por objeto disciplinar as regras de uso da Subsede de Maringá da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, e estabelecer direitos, deveres e vedações de seus usuários.

Art. 2º - A Subsede de Maringá da Associação Paranaense do Ministério Público - APMP, localizada no Município de Sarandi, Paraná, com todas as suas benfeitorias, destina-se às atividades sociais e de lazer, assim como eventos culturais e esportivos da entidade, seus associados, dependentes e convidados, nos termos do presente regulamento.

Art. 3º - O Presidente da APMP nomeará Diretor(a)(es) para administrar a Sede de Maringá, podendo ainda nomear associados(as) para auxiliar na gestão e cumprimento deste regulamento.

Art. 4º - São dependências da Sede de Maringá:

I – áreas sociais;

II – áreas esportivas; e

III – área de serviço.

Art. 5º - As áreas sociais compreendem o salão de festas, a churrasqueira/espaço gourmet, as áreas verdes, os vestiários, a área de estacionamento, e o parque infantil.

Art. 6º - A área esportiva compreende o campo de futebol suíço.

Art. 7º - As áreas de serviço compreendem o local destinado ao alojamento dos funcionários, devidamente autorizados pela Diretoria, e do depósito de materiais de trabalho e manutenção.



Associação Paranaense do Ministério Público

CAPÍTULO II - DOS USUÁRIOS E SUA FREQUÊNCIA

Art. 8º - Serão considerados usuários da Sede de Maringá os associados da APMP, na forma de seu Estatuto, seus dependentes, assim como os convidados, estes sempre acompanhados do associado ou dependente.

§ 1º - Para os fins exclusivos deste regulamento são considerados como dependentes do (a) associado (a): o (a) cônjuge ou companheiro (a); ascendentes; descendentes e irmãos (ãs).

§ 2º - O associado é responsável, em qualquer hipótese, pela conduta de seus dependentes e convidados.

Art. 9º - O associado poderá frequentar a Sede de Maringá, desenvolver suas atividades e usufruir dela em companhia de seus dependentes e convidados, respeitadas as disposições do presente Regulamento.

Art. 10 - A reserva dos espaços da subsede não abrangerá, automaticamente, a utilização do campo de futebol, cuja utilização deverá ser objeto de prévia tratativa e concordância da diretoria;

CAPÍTULO III – DAS RESERVAS

Art. 11 – As reservas serão efetuadas preferencialmente pelo sistema de reservas on-line no *site* da APMP, podendo também ser realizadas, excepcionalmente, por telefone ou e-mail. E deverão ocorrer com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 03 (três) dias da data do evento, observados os seguintes parâmetros:

I – as reservas serão realizadas apenas a pedido do(a) associado(a), em relação ao(à) qual recairá a responsabilidade quanto à correta utilização do espaço, devendo ele(a) estar presente durante o transcorrer do evento, independentemente de o uso ser destinado a ele(a) e respectivos dependentes

ou, parcial ou majoritariamente, por pessoas que não sejam associados ou dependentes destes, e sendo irrelevante o objeto/finalidade da reserva;

II- O(a) associado(a) terá direito a uma reserva por mês, podendo ser estendida a mais uma por mês, acaso não haja interesse de uso por parte de outro(a) associado(a);

III - Havendo colidência de interesses quanto à data de utilização por parte de outro(a) interessado(a), prevalecerá o interesse daquele(a) associado(a) que, no mês, não tiver se beneficiado de reserva;

IV - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria local e, subsidiariamente, pela Diretoria Estadual.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12 - São **direitos** do(a) **associado(a)**:

I - Fazer o uso do salão de festas e churrasqueira/espço gourmet mediante o pagamento dos valores referentes às reservas descritas e previamente designadas em anexo a este Decreto, acaso fixadas e acaso existente;

II - Frequentar e usufruir das atividades de lazer, recreativas e desportivas, bem como aquelas de conagraamento, em companhia de seus dependentes e/ou convidados, em observância às normas deste regulamento;

III - Participar de eventos, utilizando as instalações apropriadas e de acordo com as regras respectivas;

IV - Dirigir-se por escrito ou por e-mail à Diretoria da Subsede de Maringá ou diretamente à Diretoria da APMP, apresentando sugestões ou reclamações.

Art. 13 - São **deveres** dos **usuários** da Sede de Maringá:

I - Zelar e se responsabilizar pela conservação dos objetos confiados à sua guarda ou colocados à sua disposição;

II - Acatar e cumprir as normas dispostas neste Regulamento e as orientações e/ou determinações da Diretoria da APMP e da Diretoria da Sede de Maringá;

III - Comunicar à diretoria as infrações cometidas por qualquer associado(a), dependente ou convidado, se necessário, por escrito e justificadamente;

IV - Portar-se, nas dependências da subsede com respeito e educação em relação aos circunstantes;

V - Comunicar a diretoria qualquer irregularidade ou falha no atendimento dos funcionários lotados na subsede;

VI - Tratar com urbanidade os demais associados, dependentes, convidados e funcionários;

VII - Ressarcir à APMP por quaisquer prejuízos ou danos causados por si, seus dependentes e convidados.

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

Art. 14 - É **vedado** aos usuários da Sede de Maringá:

I - Ceder o uso das reservas a terceiros pessoas, exceto nas situações permitidas por este Regulamento;

II - Realizar empréstimo de copos, talheres, pratos, vasilhames e outros pertences que guarneçam as dependências da sede, salvo quando autorizado pela Diretoria.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 15 - A infração aos deveres e proibições determinará a aplicação das seguintes sanções ao(à) infrator(a), isolada ou cumulativamente, a depender da gravidade do caso e histórico de reincidência:

I - Reparação de danos, se houver;

II - Advertência, na primeira infração, se não for grave;

III – Multa, no importe entre 1/2 (meio) a 1 (um) salário mínimo, a ser definido pela Diretoria, levando-se em conta a gravidade da infração e histórico de infrações por parte do(a) associado(a);

IV - Determinação de retirada imediata, na reiteração ou em caso de prática de ato ou atos, por si, por dependentes ou por convidados que, por sua gravidade, a critério do diretor da subsede, recomendem a medida;

V - Suspensão da utilização e frequência, da subsede, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Cabe recurso, sem efeito suspensivo, à diretoria da APMP, contra a aplicação das sanções.

CAPÍTULO VII - DO SALÃO DE FESTAS E CHURRASQUEIRA/ESPAÇO GOURMET

Art. 16 - O uso do salão de festas, com capacidade para 120 (cento e vinte) pessoas e a churrasqueira/espço gourmet, com capacidade para 40 (quarenta) pessoas se destina à realização de festividades e outras comemorações, eventos da APMP ou de seus associados, dependentes e convidados, respeitado os limites e a natureza das instalações, assim como as normas deste Regulamento e outras expedidas pela Diretoria da APMP.

Art. 17 - A solicitação de uso deverá ocorrer conforme previsto no art. 10.

Art. 18- Aos associados, seus dependentes e convidados, será facultado o acesso à cozinha, anexa ao salão social, para o preparo e serviço da alimentação.

Art. 19 - Demais orientações poderão ser estabelecidas a critério da Diretoria da Sede de Maringá e Diretoria da APMP.

CAPÍTULO VIII - DO CAMPO DE FUTEBOL SUÍÇO

Art. 20 - Os locais destinados à prática de esportes da Sede de Maringá são de uso exclusivo dos associados, seus dependentes e convidados, nos termos deste regulamento.

Art. 21 - O campo de futebol destina-se, preferencialmente, à prática de futebol suíço, sendo vedado o uso de chuteiras com travas altas.

Art. 22 - O campo de futebol suíço, a critério da Diretoria da Sede de Maringá, poderá ser liberado para outras finalidades, desde que não causem danos à sua estrutura.

Art. 23 - As terças-feiras será de uso exclusivo do “clube de futebol”, exceto quando houver eventos oficiais do Ministério Público e da Associação Paranaense do Ministério Público.

Art. 24 - O associado poderá efetuar a reserva do campo somente para uso conjunto de, no mínimo de 03 (três) associados, sendo 01 (um) titular e os demais de qualquer categoria. Excepcionalmente, caso não alcançado o número mínimo de associados, o uso estará condicionado a autorização prévia da diretoria da subsede.

Art. 25 - Demais orientações poderão ser estabelecidas a critério da Diretoria da Sede de Maringá e Diretoria da APMP.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA

Art. 26 - A subsede será administrada por um(a) ou mais diretor(a)s, nomeado(s) pelo presidente da APMP, mediante indicação dos associados integrantes do Grupo de Estudos Promotor Rogério Luz, e dos associados residentes em sua região de abrangência, pelo prazo de 2 (dois) anos, assegurada a recondução.

Art. 27 - Ao(à)(s) diretor(a)(s) incumbe(m), de modo geral, a administração e a manutenção da subsede, a guarda de seu patrimônio, compras, supervisão de reformas e edificações, bem como pagamentos e as relações com o pessoal de serviços e usuários.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - O(a)(s) Diretor(a)(es) da Subsede de Maringá estarão isentos do pagamento das reservas, acaso esteja em vigor eventuais cobranças.

Art. 29 - A Associação Paranaense do Ministério Público não se responsabilizará por quaisquer objetos e valores deixados pelos associados e/ou usuários nas dependências da Sede de Maringá.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria pela Diretoria da Subsede de Maringá e, subsidiariamente, pela Diretoria da APMP.

Art. 31 - As decisões da Diretoria da Subsede de Maringá serão comunicadas à Diretoria da APMP.

Art. 32 - O presente regulamento foi objeto de envio ao Grupo de Estudos Rogério Luz no dia 21.09.2021 para análise e discussões, bem assim submetido ao referido Grupo em reunião realizada no dia 07.10.2021, houve aprovação por unanimidade dos presentes, cuja reunião foi presidida pelo Coordenador do referido Grupo, Dr. Ricardo Barison Garcia, e teve a participação, inclusive, do Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público, Dr. André Tiago Pasternak Glitz e vice-presidente, Dr. Miguel Jorge Sogaier;

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive aquelas previstas no Regulamento da Subsede de Maringá, atualizado em 02.09.2009.

Maringá/Sarandi, 09 de fevereiro de 2022

Marcelo Alessandro da Silva Gobbato

Diretor da Subsede Maringá

Erick Leonel Barbosa da Silva

Diretor da Subsede Maringá

ANEXO I – TABELA DE VALORES PARA RESERVA

Termo de Reserva
Sede Campestre Maringá

Associado(a):

Data:

Horário:

Finalidade:

Salão:

() Salão Festa:

() Churrasqueira/espaço gourmet: R\$ 0,0

ATENÇÃO

- O valor para reserva deverá ser exclusivamente via transferência em conta:

Banco Sicredi: 0748

Número Cooperativa: 0749

Conta: 01892-9

CNPJ 76.106.483/0001-75.